

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**CERTIDÃO Nº. 103/2015**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo **51986695/2013**, de interesse de **TCI INPAR PROJETO IMOBILIARIOS SPE 24 LTDA**,

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos Lotes 38, 39 e 40 da Quadra 253, situados à 1.141, Setor Marista nesta Capital, objeto das matrículas nºs 9.787, 67.018 e 63.600 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, passando a constituir Lote 38/40, com as seguintes características e confrontações:

Lote 38/40	Área	1.354,11m²
Frente para Rua 1.141	D=35,01m	
Fundo confrontando com Lotes 09, 10 e 11	42,516m	
Lado direito confrontando com Lote 41	34,938m	
Lado esquerdo confrontando com Lote 37	34,938m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Térreo e 1º andar, Bloco E – Goiânia – GO.
CEP: 74884-900 – Tel.: 556235246302 / 6303
seplanh.gabinete@gmail.com



Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

II - comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 03 dias do mês de agosto de 2015.

PAULO CÉSAR PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação